

ACÓRDÃO Nº 1177/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-021.324/2010-7
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Francisco José Ribeiro Bezerra (ex-prefeito, CPF 037.887.763-15) e José de Ribamar Costa Filho (ex-prefeito, CPF 149.681.003-10)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: Antino Correa Noletto Júnior (OAB/MA 8.130)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 61/95-FAE, firmado entre a extinta Fundação de Assistência ao Estudante e a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA para o custeio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. excluir o ex-Prefeito José de Ribamar Costa Filho de responsabilidade nesta tomada de contas especial;

9.2. julgar irregulares as contas do ex-Prefeito Francisco José Ribeiro Bezerra, condenando-o a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

Valor (R\$)	Data
41.751,00	27/02/1997
47.129,00	14/06/1997
44.440,00	06/09/1997
44.440,00	12/11/1997
29.502,00	12/03/1998
21.387,00	23/04/1998
13.136,00	19/05/1998
18.558,00	26/06/1998
12.990,00	22/07/1998
18.558,00	20/08/1998
19.486,00	26/09/1998
16.702,00	21/11/1998
18.558,00	11/12/1998
15.775,00	30/12/1998

9.3. aplicar ao responsável Francisco José Ribeiro Bezerra multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 9/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/4/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1177-09/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral